



DIÁRIO OFICIAL

Município de Vicentina - MS

Criado pela Lei Municipal Nº 445, de 07 de Março de 2017

ANO 09 EDIÇÃO nº 1503

VICENTINA-MS, QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Pag. 1

Prefeito Municipal
CLEBER DIAS DA SILVA

Vice-Prefeito
EDUARDO COSTA DA SILVA

Chefe de Gabinete
LUCIANO BARBOSA

Secretária Municipal de Educação
ALINE LOPES DA SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente
MANOEL MESSIAS FERREIRA DE MACEDO

Secretária Municipal de Assistência Social
JOSIANE SAUER DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
CRISTIANE COUTO PASSOS

Secretário Municipal de Finanças
ODAIR PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura
DENILSON GABRIEL

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública
LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Gestão
HELIO TOSHIITI SATO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário
PEDRO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Junta de Serviço Militar
JOÃO BATISTA DE ABREU

Controladora Geral do Município
NATIELY DE LIRA RODRIGUES

TELEFONES ÚTEIS

E-MAILS

Prefeitura	(67) 4042-7364
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 4042-3132
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 4042-9045
Posto de Saúde São José	(67) 4042-9043
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 2015-0052
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 4042-9049
SANESUL	(67) 3468 - 1279

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)

smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)

smma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)

financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)

sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)

sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)

smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)

comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 337 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação e nomeação da Comissão de Patrimônio do Município de Vicentina/MS e dá outras providências.”

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de controle, organização, conservação e correta destinação dos bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às normas de controle interno e aos princípios da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a **Comissão Municipal de Patrimônio**, com a finalidade de realizar o controle, fiscalização, levantamento, avaliação, registro, conservação e atualização dos bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Vicentina/MS.

Art. 2º - Compete à Comissão de Patrimônio, dentre outras atribuições:

- I – realizar inventário físico e financeiro dos bens patrimoniais;
- II – manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do Município;
- III – acompanhar a movimentação, cessão, baixa, alienação ou incorporação de bens;
- IV – zelar pela correta utilização e conservação do patrimônio público;
- V – emitir relatórios e pareceres sempre que solicitado pela Administração Municipal.

Art. 3º - A Comissão de Patrimônio será composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente:** Lailton dos Santos Araújo
- II – Membro:** Carla Cristina Rodrigues da Silva
- III – Membro:** Verônica Patrícia Galdino de Souza

Parágrafo único. Os membros da Comissão exercerão suas funções sem prejuízo de suas atribuições regulares e

sem percepção de remuneração adicional.

Art. 4º Sempre que necessário, a Comissão poderá solicitar apoio técnico de outros setores da Administração Municipal para o desempenho de suas atividades.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Vicentina-MS

EXTRATOS E CONTRATOS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO nº 242/2025
PREGAO ELETRONICO: Nº 033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 158/2025

Código do E-sfinge: 8F2BD80763FE90F0D4F6241E21BEFCBE469379DD

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA/MS.

J.L CARAIS MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA – ME

OBJETO: Aquisição de equipamentos, destinados à rede socioassistencial que atende o público-alvo da Política de Assistência Social do Município de Vicentina/MS, com vistas a garantir a qualidade e agilidade dos projetos e serviços em execução.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/93, especificamente o art. 28, inciso I.

VALOR: R\$ 18.599,00 (dezoito mil, quinhentos e noventa e nove reais).

VIGENCIA: 12 (doze) Meses.

DATA: 16 de dezembro de 2025.

ASSINATURAS: CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal, J.L CARAIS MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA – ME, Contratada as Testemunhas, Sergio da Silva Palmeira e Gabriel André da Silva

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO nº 243/2025
PREGAO ELETRONICO: Nº 033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 158/2025

Código do E-sfinge: AB26881AFD3F69C2D1EFF09CB06752F6FB60C36B

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA/MS.

VITOR DIOGO WENDLING

OBJETO: Aquisição de equipamentos, destinados à rede socioassistencial que atende o público-alvo da Política de Assistência Social do Município de Vicentina/MS, com vistas a garantir a qualidade e agilidade dos projetos e serviços em execução.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/93, especificamente o art. 28, inciso I.

VALOR: R\$ 2.164,17 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e dezessete centavos).

VIGENCIA: 12 (doze) Meses.

DATA: 16 de dezembro de 2025.

ASSINATURAS: CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal, VITOR DIOGO WENDLING, Contratada e as Testemunhas, Sergio da Silva Palmeira e Gabriel André da Silva.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO nº 244/2025
PREGAO ELETRONICO: Nº 033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 158/2025

Código do E-sfinge: 804ED0CCA1C5D3B2E5B5C06A50B8D36CCF1DDC73

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA/MS.

COMERCIAL LUANE LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos, destinados à rede socioassistencial que atende o público-alvo da Política

de Assistência Social do Município de Vicentina/MS, com vistas a garantir a qualidade e agilidade dos projetos e serviços em execução.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/93, especificamente o art. 28, inciso I.

VALOR: R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais).

VIGENCIA: 12 (doze) Meses.

DATA: 16 de dezembro de 2025.

ASSINATURAS: CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal, COMERCIAL LUANE LTDA, Contratada e as Testemunhas, Sergio da Silva Palmeira e Gabriel André da Silva.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO nº 245/2025
DISPENSA EMERGENCIAL: Nº 065/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 174/2025

Código do E-sfinge: 41A06B71847C0A58230702B426651DA679CCBA6D

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA/MS

R. A. Xavier - EIRELI - EPP

OBJETO: contratação de serviços especializados para o **conserto emergencial da Motoniveladora Patrola Caterpillar 120**, pertencente à frota municipal da Prefeitura de Vicentina/MS, utilizada na manutenção e recuperação das estradas vicinais e demais serviços públicos essenciais executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/93, especificamente o art. 75, inciso VIII.

VALOR: R\$ 21.975,69 (vinte e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

VIGENCIA: 12 (doze) Meses.

DATA: 17 de dezembro de 2025.

ASSINATURAS: CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal, R. A. Xavier - EIRELI - EPP, Contratada e as Testemunhas, Mariana Boigues Idalgo de Oliveira e Gabriel André da Silva.

DISPENSA Nº. 060/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 164/2025
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Em observância ao que determina a Lei nº 14.133/2021 e com base no Ato de Dispensa de Licitação, fica **AUTORIZADA** a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para execução da obra de implantação de tubulação sobre o Córrego Guiraí, situado na zona rural do Município de Vicentina – MS, a favor da empresa **K. M. C. Projetos e Construções LTDA**, CNPJ nº **23.066.322/0001-32**. Situada na Rua Carlos Chagas, nº 1688, Centro, com o CEP: 79.700-000 na cidade de Fátima do Sul/MS, sob o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil) por ser dela o menor preço ofertado, bem como a lavratura do respectivo Contrato.

Vicentina, MS, 04 de dezembro de 2025.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito(a) Municipal

EXTRATO DE CONTRATO nº 232/2025
DISPENSA EMERGENCIAL: Nº 060/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 164/2025

Código do e-sfinge: D74B2E39E644295EA977F584273B72C91F4B55E1

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA/MS

K. M. C. Projetos e Construções LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução da obra de implantação de tubulação sobre o Córrego Guiraí, localizada na zona rural do Município de Vicentina, MS.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/93, especificamente o art. 75, inciso I.

VALOR: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

VIGENCIA: 12 (doze) Meses.

DATA: 04 de dezembro de 2025.

ASSINATURAS: CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal, K. M. C. Projetos e Construções LTDA, Contratada e as Testemunhas, Mariana Boigues Idalgo de Oliveira e Gabriel André da Silva.

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO/SEMED Nº 03, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre o processo de matrículas de novos estudantes e da rematrícula, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Vicentina – MS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com a finalidade de democratizar o acesso às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Vicentina/MS para o ano letivo de 2026, por meio da matrícula de novos estudantes e das rematrículas dos estudantes já existentes,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DA REALIZAÇÃO DE NOVAS MATRÍCULAS**

Art. 1º. Regulamentar as matrículas para a Rede Municipal de educação de Vicentina – MS, que serão efetuadas presencialmente, nas secretarias de cada Unidade Escolar em horário de expediente, conforme o cronograma:

I - Período da pré-matrícula: de 27 de novembro a 19 de dezembro de 2025.

II - Período da efetivação das matrículas: de 26 a 29 de janeiro de 2026.

Art. 2º. A matrícula inicial poderá ser realizada em qualquer época do ano letivo, mediante disponibilidade de vaga.

Art. 3º. No ato da solicitação da matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

I - Para o Centro de Educação Infantil:

- a) Cópia do RG e CPF dos pais;
- b) Cópia da certidão de nascimento da criança;
- c) Declaração de vacina atualizada;
- d) Cartão do SUS da criança;
- e) Cópia do comprovante de trabalho do pai, da mãe ou responsável legalmente constituído ou declaração própria quando for o caso de trabalho informal.
- f) Cópia do comprovante de endereço atualizado;
- g) Cópia do laudo/relatório, no caso da criança com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, superdotação ou necessidades nutricionais específicas.

II - Para as demais Unidades Escolares:

- a) Cópia do RG e CPF dos pais;
- b) Cópia da Certidão de nascimento da criança;
- c) Cópia do comprovante de residência;
- d) Cópia da carteira de vacinação atualizada com comprovante de vacinação;
- e) Cópia do cartão do SUS da criança;
- f) Cópia do laudo/relatório, no caso da criança com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, superdotação ou necessidades nutricionais específicas.

CAPÍTULO II

DA RENOVAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 4º. A renovação da matrícula (rematrícula) compreende o período no qual as unidades escolares realizam a atualização de documentos e a coleta de assinaturas do requerimento de matrícula, por meio de comparecimento de pais ou responsáveis na Unidade Escolar de interesse.

Art. 5º. A rematrícula deve garantir a vaga na Unidade Escolar onde o estudante já está matriculado, ficando a escolha do turno, condicionado a disponibilidade de vagas.

Art. 6º. O pai ou responsável pode manifestar o interesse na mudança de turno do estudante durante o ano, desde que haja disponibilidade de vagas no turno pretendido.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DE TURMAS E DAS VAGAS

Art. 7º. Compete às Unidades Escolares o envio à Equipe Técnica da SEMED – Secretaria Municipal de Educação, as informações acerca do quantitativo de matrículas e rematrículas por turmas, até a data limite de 30 de janeiro de 2026.

Art. 8º. A organização de turmas para o ano letivo subsequente será de incumbência da Equipe Técnica da SEMED – Secretaria Municipal de Educação que, após análise e confirmação das mesmas, encaminhará para cada secretaria escolar o deferimento para a abertura de turmas.

CAPÍTULO IV

DA PRIORIDADE DAS VAGAS

Art. 9º. A designação de estudantes obedecerá, respectivamente, a seguinte ordem de critérios:

I - Centro de Educação Infantil:

- a) Crianças em situação de abandono, de risco social e/ou que são portadoras de doenças crônicas;
- b) Filhos de pai e mãe que trabalham, com prioridade para trabalho formal;
- c) Filhos de pai ou mãe que trabalham, com prioridade para trabalho informal;
- d) Estudante que tenha irmão estudando na unidade escolar;

Parágrafo Único: Tais critérios deverão ser devidamente comprovados mediante documentação atualizada a cada 06 (seis) meses.

II – Demais Unidades Escolares:

- a) Crianças em situação de abandono, de risco social e/ou que são portadoras de doenças crônicas;
- b) Estudante que tenha irmão estudando na unidade escolar;

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DAS VAGAS

Art. 10. São critérios para a matrícula:

I - No Centro de Educação Infantil:

- a) Na creche, as crianças devem ter de 06 (seis) meses a 03 (três) anos de idade;
- b) Na pré-escola, as crianças devem ter de 04 (quatro) à 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março.

II - Nas demais Unidades Escolares:

- a) 1º Ano do Ensino Fundamental: crianças com idade de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março;

Parágrafo único. As matrículas deverão ser efetivadas observando-se, rigorosamente, as informações contidas na Certidão de Nascimento.

Artigo 11. A Busca Ativa das crianças da pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá ser iniciada sempre que o estudante completar 03 (três) dias de faltas consecutivas.

§1º. Caso o estudante atinja o índice de 30% (trinta por cento) do limite de faltas previsto em lei, ou seja, 75 faltas, computadas em termos de hora aula, o caso deverá ser notificado imediatamente ao Conselho Tutelar através de ofício timbrado, assinado pela direção escolar.

§2º. Mesmo na hipótese de insucesso das ações previstas acima a matrícula do estudante em questão permanece ativa, devendo, nesse caso ser acionada a Vara da Infância e da Juventude para que, também, tome as providências cabíveis, pois o objetivo é fazê-lo retornar à escola.

Art. 12. Os casos omissos e não contemplados em normativas pertinentes, serão resolvidos pela Equipe Técnica da SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Vicentina/MS.

Art. 13. A presente Resolução, a partir de sua publicação, passa a fazer parte das normas regimentais da SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Vicentina/MS.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

VICENTINA/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALINE LOPES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 005/2025

RESOLUÇÃO/SEMED Nº 04, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Aprova o Calendário Escolar do ano de 2026, a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Educação de Vicentina/MS, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com a finalidade de democratizar o acesso a informações referentes ao ano letivo de 2026 da Rede Municipal de Educação de Vicentina – MS,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Educação no ano de 2026, conforme anexo único desta resolução, e dispor sobre o ano escolar/letivo.

Art. 2º O ano escolar de 2026, nas escolas da Rede Municipal de Educação de Vicentina/MS, terá a duração de 209 (duzentos e nove) dias, sendo:

- I - 2 de fevereiro: início do ano escolar;
- II - 2 de fevereiro: lotação dos professores efetivos;
- III - 3 de fevereiro: lotação dos professores contratados;
- IV - 200 (duzentos) dias letivos, com a seguinte disposição:
 - a) 4 de fevereiro: início do ano letivo;
 - b) 4, 5 e 6 de fevereiro: Planejamento Escolar com Aulas Programadas (AP);
 - c) 9, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro: Jornada Pedagógica com Aulas Programadas (AP);
 - d) 19: início das aulas presenciais com estudantes;
 - e) 9 de dezembro: término do ano letivo;
- V - 17 a 31 de julho - recesso escolar;
- VI - 10 a 16 de dezembro - Exame Final;
- VII - 17 de dezembro - Conselho de Classe Final
- VIII - 18 de dezembro término do ano escolar.

Art. 3º O ano escolar de 2026 iniciará no dia 02 de fevereiro, com lotação dos professores efetivos e 03 de fevereiro, com lotação dos professores contratados.

Parágrafo Único. As aulas presenciais com estudantes iniciarão no dia 19 de fevereiro de 2026.

Art. 4º O início das atividades escolares, do ano escolar e ano letivo, estabelecida no Calendário Escolar, anexo único desta resolução, não poderão ser alterados.

Art. 5º O Calendário Escolar anexo único desta resolução deverá ser operacionalizado em todas as escolas da Rede Municipal de Educação de Vicentina/MS.

Art. 6º As Aulas Programadas (AP) consistem em atividades escolares, previamente planejadas, vinculadas aos conteúdos ministrados em sala de aula e realizadas sob a forma de hora-aula programada, seja presencial ou não para o estudante e/ou professor.

§ 1º Os dias previstos em Calendário Escolar, operacionalizados por meio de Aulas Programadas (AP) serão considerados dias letivos.

§ 2º Os dias destinados às Aulas Programadas (AP) não poderão ultrapassar 10,5% (dez e meio por cento) dos dias letivos.

§ 3º Os dias letivos destinados à Jornada Pedagógica (JP) serão distribuídos durante o ano letivo e englobarão ações formativas voltadas aos professores e demais profissionais da educação que atuam nas unidades escolares.

Art. 7º Para o cumprimento do quantitativo de 200 (duzentos) dias letivos encontram-se previstos 08 (oito) sábados letivos, assim definidos:

Sábado Letivo	Atividade
28 de fevereiro	Família & Escola
30 de maio	Família & Escola
13 de junho	Família & Escola
11 de julho	Festa Julina
15 de agosto	Família & Escola
31 de outubro	Família & Escola
28 de novembro	Família & Escola

Art. 8º Os sábados letivos, previstos no artigo 7º, somente poderão ser alterados em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de superior interesse público.

§ 1º No ato da necessidade de alguma das situações previstas no *caput* deste artigo, a Direção Colegiada deverá efetuar o registro em Ata de Ocorrência, que deverá ser assinada pela direção escolar, pela coordenação pedagógica e por, no mínimo, duas testemunhas.

§ 2º As atividades previstas, nos sábados letivos, que necessitem de alterações de datas, deverão ser realizadas, preferencialmente, no sábado antecedente ou subsequente.

§ 3º As alterações dos sábados letivos, e as situações excepcionais, explicitadas no *caput* deste artigo, ficarão sujeitas à validação pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Para o cumprimento dos sábados letivos destinados a família & Escola e Festa Julina, é obrigatória a presença de todos os docentes da escola, independente do horário das aulas e do dia da semana.

Art. 10. O Conselho de Classe deverá ser realizado com vistas a redimensionar pedagogicamente o trabalho docente com objetivo de efetivar a aprendizagem dos estudantes, analisando a situação de cada estudante, individualmente.

§ 1º O conselho de classe será constituído pela direção escolar, pela coordenação pedagógica e pelos professores da turma.

§ 2º A presidência do conselho de classe será exercida pela coordenação pedagógica e, em sua falta, pela direção.

Art. 11. O conselho de classe reunir-se-á, ordinariamente, ao final de cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado.

Parágrafo único. Para a realização das reuniões do conselho de classe devem estar presentes, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos seus membros.

Art. 12. Nos dias reservados ao conselho de Classe e sábados letivos previstos no artigo 7º desta Resolução, na ausência do docente e não havendo justificativa mediante apresentação de atestado médico, a Direção Escolar deverá

adotar as medidas necessárias para o desconto na folha de pagamento do servidor.

Art. 13. Os registros dos sábados letivos, previstos no artigo 7º desta Resolução, em Diário de Classe *on-line* deverão ser realizados por todos os docentes, com a denominação da atividade desenvolvida na data, de acordo com o calendário escolar.

Art. 14. Para cumprimento da carga horária do estudante, nos dias destinados ao Conselho de Classe (CC) deverá ser aplicada a metodologia de Aulas Programadas (AP), de acordo com o dia da semana em que a atividade for desenvolvida, conforme Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

§ 1º A elaboração, a aplicação e a correção das atividades das Aulas Programadas (AP) será atribuição do docente que ministrar aulas no dia da semana em que a atividade for desenvolvida, conforme Calendário Escolar, anexo único desta Resolução.

§ 2º Fica vedada a aplicação de Aulas Programadas (AP) pela escola, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação deste município.

Art. 15. Os dias reservados para o Planejamento Escolar, Jornada Pedagógica e Família & Escola deverão ocorrer sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação, com operacionalização dos coordenadores pedagógicos e direção escolar, a partir do plano de formação continuada de cada escola.

Parágrafo único. As formações continuadas no âmbito dos Programas MS Alfabetiza, CNCA – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ProLEEI – Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil serão operacionalizadas pelas Formadoras Municipais dos respectivos programas, com apoio da Secretaria Municipal de Educação e Direção Escolar.

Art. 16. As escolas da Rede Municipal de Educação de Vicentina/MS poderão realizar atividades extraclasse, desde que planejadas e informadas à Secretaria Municipal de Educação com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias, através de projeto específico e com fins, exclusivamente, pedagógicos.

§ 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente e o corpo discente da escola.

§ 2º O total anual de atividades extraclasse não poderá exceder o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do quantitativo de dias letivos.

Art. 17. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e a direção escolar, fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos dias letivos e ano escolar previstos no respectivo Calendário Escolar, anexo único desta Resolução.

Art. 18. Os resultados de aproveitamento escolar, frequência escolar e conteúdos ministrados deverão ser inseridos no portal do professor “Diário de Classe *on-line*” e mantidos atualizados pelos docentes, obedecendo às datas limites estipuladas pelo calendário escolar, sob a pena de advertência no caso do não cumprimento.

§ 1º O Coordenador Pedagógico será o responsável pela contínua conferência da inserção de informações no portal do professor “Diário de Classe *on-line*” no prazo estabelecido.

§ 2º Os professores da Rede Municipal de Educação devem cumprir os prazos estabelecidos no Calendário Escolar

para a inserção das informações da vida escolar do estudante no Diário de Classe *on-line*, pelo qual responderá na hipótese do não cumprimento.

Art. 19. Para o cumprimento da Deliberação CEE/MS n. 10.972, de 21 de dezembro de 2016, que estabelece normas para a avaliação das instituições de ensino, a direção escolar deverá iniciar a Avaliação Institucional Interna (AII) até a data limite de 11/11/2026, com a culminação no relatório final a ser entregue a SEMED - Secretaria Municipal de Educação até o dia 30/11/2026, que posteriormente será encaminhado a Coordenadoria Regional de Educação – CR5.

Parágrafo único. A Avaliação Institucional Interna deverá ser realizada concomitantemente com as demais atividades da escola, sem prejuízos à carga horária do estudante, sob orientação da SEMED - Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. Os pontos facultativos, oficialmente decretados e publicados em Diário Oficial do município, ficarão passíveis de análise pela Secretaria Municipal de Educação quanto à aplicação nas escolas da Rede Municipal de Educação, tendo em vista a necessidade de reposição para o cumprimento do calendário específico destas.

Art. 21. A presente Resolução passa a fazer parte das normas regimentais da Secretaria Municipal de Educação e das escolas da Rede Municipal de Educação de Vicentina/MS para o ano de 2026.

Art. 22. O descumprimento dos dispostos nesta Resolução implicará em responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 23. A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais seguimentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa, na 1ª (primeira) semana do ano escolar, e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 24. Os casos omissos a esta resolução serão resolvidos pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação de Vicentina/MS.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

VICENTINA/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALINE LOPES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 005/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

GESTÃO 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Carlos Farinha, nº 910, centro - CNPJ: 46.021.396/0001-54

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SEMED Nº 04, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 CALENDÁRIO ESCOLAR 2026

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
				1 FN	2	3	1	2 IAE LE	3 LC	4 IAL IB PE	5 PE	6 PE	7	1	2	3	4	5	6	7
4	5	6	7	8	9	10	8	9 JP	10 JP	11 JP	12 JP	13 JP	14	8	9	10	11	12	13	14
11	12	13	14	15	16	17	15	16 NL	17 NL	18 NL	19	20	21	15	16	17	18	19	20	21
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28 F&E	22	23	24	25	26	27	28
25	26	27	28	29	30	31	22	23	24	25	26	27	28 F&E	29	30	31				
Férias Escolares							2 - Início do Ano Escolar (IAE) e Lotação dos Professores Efetivos (LE); 3 - Lotação dos Professores Contratados (LC); 4 - Início do ano letivo (IAL), Início do bimestre (IB) e Início do Planejamento Escolar (PE); 4 a 6 - Planejamento Escolar Letivo com AP; 9 a 13 - Jornada Pedagógica (JP) Letivo com aula Programada (AP); 16 a 18 - Não letivo (NL) - Carnaval e Cinzas; 28 - Sábado Letivo - Família e Escola (F&E) 16 dias letivos							22 dias letivos						

ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2 NL	3 FN	4						1 FN	2		1	2	3	4 PF	5 NL	6
5	6	7	8	9	10	11	3	4 IB JP	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13 F&E
12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20 FM
19	20 EM	21 FN	22 IDR	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27
26	27	28	29 TDR	30 CC TB			24	25 FM	26	27	28	29	30 F&E	28	29	30				
2 - Não letivo (NL); 3 - Feriado Nacional (FN) - Sexta-feira Santa; 20 - Emenda (EM) com AP; 21 - Feriado Nacional (FN) Dia de Tiradentes; 22 - Início da Digitação dos Resultados (IDR); 29 - Término da Digitação dos Resultados (TDR); 30 - Conselho de Classe (CC), e Término de Bimestre (TB) Letivo com APC. 19 dias letivos							1 - Feriado Nacional (FN) - Dia do Trabalho; 4 - Início de Bimestre (IB); 4 - Jornada Pedagógica (JP) Letivo com AP; 30 - Sábado Letivo - Família e Escola (F&E) 20 dias letivos							4 - Ponto Facultativo - Corpus Christi; 5 - Não letivo (NL); 13 - Sábado Letivo - Família e Escola (F&E); 20 - Feriado Municipal (FM) - Aniversário de Vicentina; 21 dias letivos						



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

GESTÃO 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Carlos Farinha, nº 910, centro - CNPJ: 46.021.396/0001-54

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8 IDR	9	10	11 FJ
12	13	14	15 TDR	16 CC TB	17 RE	18 RE
19 RE	20 RE	21 RE	22 RE	23 RE	24 RE	25 RE
26 RE	27 RE	28 RE	29 RE	30 RE	31 RE	
8 - Início da Digitação dos Resultados (IDR); 11- Festa Julina; 15 - Término da Digitação dos Resultados (TDR); 16 - Conselho de Classe (CC), Término de Bimestre (TB) - Letivo com APC. 17 a 31 - Recesso Escolar 13 dias letivos						

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3 IB JP	4 JP	5 JP	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15 F&E
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					
3 - Início de Bimestre (IB); 3 a 5 - Jornada Pedagógica (JP) Letivo com AP; 15 -Sábado Letivo - Família e Escola (F&E); 22 dias letivos						

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7 FN	8	9	10	11	12 FM
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22 IDT	23	24	25	26
27	28	29 TDR	30 CC TB			
7 - Feriado Nacional (FN) Independência do Brasil; 12 – Feriado Municipal (FM) Morte do Padre Roberto; 22 - Início da Digitação dos Resultados (IDR); 29 - Término da Digitação dos Resultados (TDR); 30 - Conselho de Classe (CC) e Término do Bimestre (TB). 21 dias letivos						

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1 FM	2 IB JP	3
4	5	6	7	8	9	10
11 F	12 FN	13 EM	14 NL ADSP	15 FE	16 EM	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31 F&E
1 – Feriado Municipal 2 - Início de Bimestre (IB) Jornada Pedagógica (JP) Letivo com AP; 11 - Feriado Estadual (FE) – Criação do Estado; 12- Feriado Nacional (FN) – Padroeira do Brasil; 13 e 16 - Emenda (EM) com AP; 14 - Anteposição do dia do Servidor Público (ADSP); 15 - Dia dos Professores - Feriado Escolar (FE) - DECRETO Nº 52.682, DE 14 DE OUTUBRO DE 1963. 24 - Sábado Letivo - Família e Escola (F&E); 28 - Dia do Servidor Público; 19 dias letivos						

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2 FN	3	4	5	6	7
8	9	10	11 AII	12	13	14
15 FN	16	17	18	19	20 FN	21
22	23	24	25	26	27	28 F&E
29	30 RAII					
2 - Feriado Nacional (FN) – Finados; 11- Início da Avaliação Institucional Interna (AII); 15 - Feriado Nacional (FN) – Proclamação da República; 20 – Feriado Nacional (FN) – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra; 28 - Sábado Letivo - Família e Escola (F&E); 30 – Data final para a entrega do relatório de Avaliação Institucional Interna (RAII); 20 dias letivos						

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1 IDR	2	3	4	5 CC
6	7 CC	8 FM	9 TB TAL TDR	10 EF	11 EF	12
13	14 EF	15 EF	16 EF	17 CCF	18 FR TAE	19
20	21	22	23	24	25 FN	26
27	28	29	30	31		
1 - Início da Digitação dos Resultados (IDR); 5 e 7- Conselho de Classe (CC) Letivo com AP; 8- Feriado Municipal (FM) Morte do Padre José Daniel; 9- Término do Ano Letivo (TAL), Término de Bimestre (TB) e Término da Digitação dos Resultados (TDR); 10 e 11, 14 a 16 - Exame Final (EF); 17 - Conselho de Classe Final (CCF); 18 - Finalização dos Resultados (FR) Término do Ano Escolar (TAE) 7 dias letivos						



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

Rua Carlos Farinha, nº 910, centro - CNPJ: 46.021.396/0001-54

LEGENDA

TOTAL DE DIAS LETIVOS - 200

 Letivo/ Emenda (EM) com AP Férias/ Recesso Escolar Feriados Nacionais/ Não Letivos Feriados Municipais Início do Ano Escolar/ Lotação dos professores efetivos e contratados Exame Final/ Conselho de Classe Final/ Finalização dos Resultados/Término do Ano Escolar	Total de dias destinados aos Exames Finais ...5 Dias destinado ao Conselho de Classe Final ...1 Total de dias do Ano Escolar 209 Início do Ano Escolar:2/2/2026 Início do Ano Letivo: 4/2/2026 Início das aulas com estudante:19/2/2026 Término do Ano Letivo: 9/12/2026 Término do Ano Escolar: 18/12/2026	SEMESTRES 1º Semestre: 4/2/2026 a 16/7/2026 - 111 dias 2º Semestre: 3/8/2026 a 9/12/2026 - 89 dias BIMESTRES 1º Bimestre: 4/2/2026 a 30/4/2026 - 57 dias 2º Bimestre: 4/5/2026 a 16/7/2026 - 54 dias 3º Bimestre: 3/8/2026 a 30/09/2026 - 43 dias 4º Bimestre: 2/10/2026 a 9/12/2026 - 46 dias
---	---	--

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025**

Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Governo do Município de Vicentina/MS, referentes ao exercício financeiro de 2019.

EU CLAUDINEI RIBEIRO DE LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINA – MS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

CONSIDERANDO:

O Parecer Prévio Favorável à Aprovação com Ressalvas, emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nos autos do Processo TC/MS nº 3634/2020 (Parecer Prévio PAR02-6/2025);

Que o referido parecer analisou a Prestação de Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Vicentina, exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Marcos Benedetti Hermenegildo;

Que, nos termos do art. 31, §1º, da Constituição Federal, compete à Câmara Municipal o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, com base no parecer prévio do Tribunal de Contas;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam Aprovadas com ressalvas as Contas Anuais de Governo do Município de Vicentina/MS, referentes ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Marcos Benedetti Hermenegildo, nos termos do Parecer Prévio PAR02-6/2025, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - As ressalvas e recomendações constantes do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul integram o presente Decreto Legislativo, devendo o Poder Executivo observá-las nos exercícios subsequentes, especialmente quanto: I – à remessa tempestiva dos balancetes mensais e demonstrativos fiscais;

II – à observância do princípio da exclusividade da Lei Orçamentária Anual;

III – ao repasse do duodécimo ao Poder Legislativo em conformidade com os limites constitucionais e legais;

IV – ao aprimoramento do controle interno, da gestão fiscal e da cobrança da dívida ativa;

V – à transparência e publicidade dos atos fiscais.

Art. 3º - O presente Decreto Legislativo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para ciência, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vicentina/MS, 16 de dezembro de 2025

Claudinei Ribeiro de Lima
Presidente da Câmara Municipal